

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA CONJUNTA SGD E SGP/MGI Nº 51, DE 30 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a execução do Projeto de Transformação Digital "SOUGOV 2.0".

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, ambos do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VI, e parágrafo único, do Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024, na Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, e no Processo SEI-MGI nº 19975.022021/2026-34, RESOLVEM:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Projeto SOUGOV 2.0, no âmbito do Programa Startup gov.br, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho assinado pelas partes, constante do Processo SEI-MGI nº 19975.022021/2026-34.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo Digital e à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - executar as ações do Projeto e monitorar os resultados;

II - analisar resultados parciais e, quando necessário ao alcance do resultado final, reformular metas;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações do Projeto;

IV - permitir o livre acesso, por agentes da administração pública (controles interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Projeto, assim como aos elementos de sua execução;

V - fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações;

VI - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VII - disponibilizar os profissionais para o Projeto que serão definidos no plano de trabalho.

VIII - concentrar esforços e recursos de tecnologia da informação para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 3º Compete à Secretaria de Governo Digital:

I - ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

II - definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para execução das ações do Projeto;

IV - disponibilizar ferramentas padronizadas em meio eletrônico para o acompanhamento e monitoramento do Projeto; e

V - convocar e participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do Projeto.

Art. 4º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - cumprir o disposto na Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021, que estabelece orientações e procedimentos gerais a serem observados na gestão dos profissionais temporários contratados que atuarão em projetos de Transformação Digital; e

II - participar das reuniões e atividades de acompanhamento e monitoramento da execução das ações do Projeto.

CAPÍTULO III

DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º A Secretaria de Governo Digital e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Projeto, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO

Art. 6º O Projeto será extinto:

I - por advento do prazo final, nos termos do Plano de Trabalho;

II - por consenso da Secretaria de Governo Digital e da Secretaria de Gestão de Pessoas antes do advento do prazo final, devendo ser devidamente formalizado; ou

III - por manifestação justificada de qualquer das Secretarias, se não houver mais interesse na continuidade do Projeto, notificando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo a extinção do Projeto, cada uma das Secretarias fica responsável pelo cumprimento das competências assumidas até a data do encerramento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 7º As despesas necessárias à plena consecução do Projeto correrão por conta das dotações específicas constantes dos orçamentos da Secretaria de Governo Digital e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As situações não previstas na presente Portaria serão solucionadas de comum acordo entre o Secretário de Governo Digital e o Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário de Governo Digital

JOSÉ CELSO CARDOSO JUNIOR
Secretário de Gestão de Pessoas

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA CONJUNTA DGP/PRES/INSS Nº 67, DE 4 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS nº 52, de 9 de setembro de 2024, que dispõe sobre as regras e procedimentos para compensação de horas por motivo de greve.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS e a PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.325379/2024-79, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS nº 52, de 9 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º A compensação de horas será realizada no período de 16 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, mediante acompanhamento no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - Sisref e pela execução das tarefas atribuídas para esse fim.

....." (NR)

"Art. 3º.....

.....

§ 5º O uso de horas excedentes realizadas pelos servidores submetidos ao regime de jornada por horas fica autorizado para a compensação por motivo de greve, a partir de 2 de março de 2026, em decorrência da vigência da Portaria PRES/INSS nº 1.923, de 28 de janeiro de 2026, que alterou o art. 1º, § 1º, da Portaria PRES/INSS nº 1.800, de 31 de dezembro de 2024, observadas as condições e limites estabelecidos no inciso I, do caput." (NR)

"Art. 4º

I -

.....

b) não serão consideradas as tarefas concluídas nas filas do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social - PEFPS, instituído pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, ainda que o pagamento do bônus não seja aprovado, bem como as tarefas realizadas como acréscimo de produtividade previstas no item 2.2. do Capítulo II do Manual do PEFPS;

c) participantes do Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB com débitos oriundos de participação em movimento grevista terão até 50% (cinquenta por cento) da produção no âmbito do PGB redirecionados para compensação do saldo de greve na equivalência de pontuação.

....." (NR)

"Art. 4º-A. A compensação de horas obedecerá um único ciclo de avaliação correspondente ao prazo estabelecido no art. 1º, § 1º.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 1º, § 2º, haverá a prorrogação do prazo para compensação de horas de greve por período equivalente ao do afastamento, contado a partir do retorno do servidor às atividades, bem como nos casos dos afastamentos dispostos nos arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 8º-A. O acompanhamento e a aferição da compensação de horas de greve se dará nos termos do Capítulo VII da Portaria DGP/INSS nº 67, de 27 de março de 2025.

§ 1º A chefia imediata será responsável por atestar, mensalmente, o cumprimento da compensação de horas de greve do servidor no Sisref, através dos registros das atividades e da homologação de frequência, e no Sistema de Gerenciamento de Produtividade - SGP, por intermédio da avaliação mensal do plano de trabalho.

....." (NR)

"Art. 9º A Divisão de Gerenciamento de Relações com Trabalho possui as seguintes competências:

I - prestar apoio técnico aos processos de apuração dos saldos devidos em razão da participação em greve e do acompanhamento da compensação; e

II - consolidar, mensalmente, as informações de compensação dos servidores com o registro do total de horas, pontos ou entregas por produto realizadas." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos e Anexo da Portaria Conjunta DGP/PRES/INSS nº 52, de 9 de setembro de 2024:

I - art. 4º-A, caput, incisos I e II;

II - art. 7º;

III - art. 8º-A, § 2º; e

IV - Anexo VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YVELINE BARRETTO LEITÃO
Diretora de Gestão de Pessoas

ANA CRISTINA VIANA SILVEIRA
Presidente do Instituto

Ministério da Saúde

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 813, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera as Resoluções CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025 e nº 805, de 12 de março de 2026, para redefinir o calendário da 18ª Conferência Nacional de Saúde, incluir atividade preparatória de âmbito nacional e revogar a Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026.

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Septuagésima Nona Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de junho de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a participação da comunidade é uma diretriz do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido no art. 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e institui a Conferência de Saúde como instância colegiada de caráter deliberativo;

Considerando a Resolução CNS nº 797, de 9 de outubro de 2025, que aprovou a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabeleceu o cronograma inicialmente previsto para suas etapas, conferindo publicidade institucional, com antecedência, aos gestores do SUS das três esferas de governo e aos conselhos de saúde, para fins de planejamento financeiro, orçamentário, administrativo e logístico do processo conferencial;

Considerando a Resolução CNS nº 800, de 29 de janeiro de 2026, que alterou o período de realização das Etapas Municipal e Nacional da 18ª Conferência Nacional de Saúde e estabeleceu o cronograma das Conferências Livres Nacionais;

Considerando a Resolução CNS nº 805, de 12 de março de 2026, que aprovou o Regimento Interno e as Diretrizes Metodológicas da 18ª Conferência Nacional de Saúde, estabelecendo as regras, os procedimentos e os instrumentos metodológicos aplicáveis ao processo conferencial;

Considerando que as atividades preparatórias da 18ª Conferência Nacional de Saúde constituem instrumentos de mobilização, informação, qualificação e ampliação da participação social, não substituem as etapas municipal, estadual, distrital e nacional, não possuem caráter deliberativo e podem subsidiar os debates sobre o tema e os eixos da Conferência;

Considerando a necessidade de distinguir a denominação da 2ª Conferência Nacional Livre Democrática e Popular de Saúde, coordenada pela Frente pela Vida, de seu enquadramento jurídico no processo da 18ª Conferência Nacional de Saúde, a fim de preservar a diferença entre atividades preparatórias de caráter não deliberativo e Conferências Livres Nacionais submetidas a processo próprio de validação pela Comissão Organizadora da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando a necessidade de compatibilizar o calendário da 18ª Conferência Nacional de Saúde com o período de defeso eleitoral, de modo a preservar a regularidade institucional, a segurança jurídica e a continuidade do processo ascendente da Conferência;

Considerando que a 18ª Conferência Nacional de Saúde se organiza por meio de processo ascendente de participação social, com etapas articuladas entre si, cuja efetividade requer tempo adequado para a realização dos debates, sistematização das propostas, eleição das delegações e consolidação dos relatórios em cada esfera de atuação do SUS;

Considerando que a participação social no SUS constitui instrumento permanente de democratização do Estado e de formulação das políticas públicas de saúde, devendo ser promovida de forma qualificada, plural, diversa, inclusiva e representativa da população brasileira;

